

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Rio Maior tem 14 (catorze) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcobertas, Arroquelas, Arruda dos Pisões, Asseiceira, Assentiz, Azambujeira, Fráguas, Malaqueijo, Marteleira, Outeiro da Cortiçada, Ribeira de São João, Rio Maior, São João da Ribeira e São Sebastião - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Rio Maior é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Rio Maior), situado no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Rio Maior tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Rio Maior, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Rio Maior pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que: (i) a freguesia de Assentiz tem 428 habitantes e a freguesia da Marmeleira, contígua à primeira, tem 437 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500 habitantes por freguesia não situada em lugar urbano; (ii) as sedes destas freguesias apresentam uma boa ligação viária entre si (vias locais) e distam cerca de 3 km uma da outra; (iii) as duas freguesias já estiveram agregadas no passado e apresentam características territoriais semelhantes; (iv) as duas freguesias integram o mesmo agrupamento escolar (1.º ciclo); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Assentiz e da Marmeleira, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz”*.

3. Considerando que: (i) a freguesia de Azambujeira tem 458 habitantes e a freguesia de Malaqueijo, contígua à primeira, tem 438 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500 habitantes por freguesia não situada em lugar urbano; (ii) as sedes destas freguesias apresentam uma boa ligação viária entre si (vias locais - Estrada das Encostas) e distam cerca de 4,5 km uma da outra; (iii) entre as duas sedes de freguesia situa-se ainda outro aglomerado populacional (Alfouvés), estabelecendo uma continuidade entre estas sedes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Azambujeira e de Malaqueijo, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Azambujeira e Malaqueijo*".
4. Considerando que: (i) a freguesia de Ribeira de São João tem 496 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500 habitantes por freguesia não situada em lugar urbano; (ii) a freguesia de São João da Ribeira é contígua à freguesia de Ribeira de São João; (iii) as sedes destas freguesias apresentam uma boa ligação viária entre si (EN114) e distam cerca de 3,5 km uma da outra; (iv) entre as duas sedes de freguesia situam-se ainda vários aglomerados populacionais, que estabelecem uma continuidade entre estas sedes; (v) as duas freguesias já estiveram integradas numa mesma unidade administrativa e os seus territórios apresentam características semelhantes; (vi) as duas freguesias integram o mesmo agrupamento escolar (1º ciclo); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ribeira de São João e de São João da Ribeira, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João*".

5. Considerando que: (i) a freguesia de Arruda de Pisões tem 405 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500 habitantes por freguesia não situada em lugar urbano; (ii) a freguesia de Outeiro da Cortiçada é contígua à freguesia de Arruda de Pisões; (iii) as sedes destas freguesias apresentam uma boa ligação viária entre si (vias locais) e distam cerca de 2 km uma da outra; (iv) as duas freguesias integram o mesmo agrupamento escolar (1º ciclo); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Arruda de Pisões e de Outeiro da Cortiçada, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões*”.
6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Rio Maior seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

L. F. F. V. S.

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)